



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

LEI Nº 1578 - DE 30 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1058/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 1058, de 1º de julho de 2008, que Institui e Disciplina o Programa de Pavimentação de Vias Públicas e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os beneficiários que executarem as obras e serviços do Programa de Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos estarão isentos pelo prazo de 10 (dez) anos, do acréscimo de 25% de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 1436/2017 e outras que vierem a substituí-la.

§ 1º Os beneficiários que não aderirem ao Programa de Pavimentação Comunitária deverão ressarcir os custos assumidos pelo Município mediante elaboração de cálculo específico e individualizado na proporção do benefício gerado para o imóvel, de acordo com as características e particularidades do serviço, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Fica autorizado ao contribuinte parcelar o ressarcimento em até 12 meses junto a Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

§ 3º Também terão direito ao benefício de que trata o caput, os contribuintes que tiverem aderido aos Programas de Pavimentação Comunitária referentes a obras realizadas em 2018, 2019 e 2020.”

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 6ºA ao texto da Lei Municipal nº 1058/2008, com a seguinte redação:

Art. 6ºA – Os Beneficiários que não aderirem ao Programa de Pavimentação Comunitária serão notificados, por Edital quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a notificação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
30 de março de 2022.**

**MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário da SMARH**